

EXPEDIENTE DO DIA
de 03 de 2009
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO QUINTO DE SANTA RITA

Projeto de Lei Nº 1.226 / 09

“Isenta o cidadão desempregado do pagamento de taxa de inscrição em concursos promovidos pelos órgãos públicos do Estado da Paraíba”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Artigo 1º - Fica isento do pagamento da taxa e inscrição em concursos públicos promovidos pelos órgãos públicos do Estado da Paraíba, o cidadão comprovadamente desempregado e carente.

Artigo 2º - A comprovação da condição de desempregado e carente se dará no ato da inscrição, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou documento similar;

II – declaração de estado de pobreza.

Artigo 3º – No edital do concurso deve constar a informação sobre a isenção da taxa, assim como a documentação exigida no artigo 2º.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 90 (noventa) dias.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em _____ de _____ de _____.

QUINTO DE SANTA RITA
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO QUINTO DE SANTA RITA



Justificativa

Os órgãos públicos justificam a cobrança de inscrição em concursos para cobrir os custos gerados por eles, evitando onerar os cofres do Estado. O concurso público é um processo seletivo ao qual todos devem ter a oportunidade de acesso, embora seja evidente que muitas pessoas não têm condições financeiras de pagar as taxas de inscrição, por estarem desempregados, e sem nenhuma fonte de renda.

A situação econômica se agrava assustadoramente, e sua pior consequência é o aumento crescente do desemprego e da redução de postos de trabalho na iniciativa privada. Com isto cresce a expectativa dos trabalhadores em participarem dos concursos públicos e poderem ter a oportunidade de um emprego que lhes possa garantir condições de cidadania e dignidade.

Diante desta situação real, apresentamos este projeto, visando fazer com que o Estado, isentando aos desempregados, comprovadamente carentes, do pagamento das taxas de inscrição nos concursos públicos por ele promovidos, garanta condições de igualdade e justiça social para uma significativa parcela da população paraibana.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 3226/09
Em 19 / 05 / 2009
P. Vilmaria do Rego
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 20 / 05 / 2009
P. Vilmaria do Rego
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, 20 / 05 / 2009.
J. J. J.
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 20 / 05 / 2009
J. J. J.
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator
Em ___ / ___ / 2009.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo no dia ___ / ___ / 2009

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___ / ___ / 2009

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
J. J. J.
Em 26 / 05 / 2009
J. J. J.
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ / 2009
Parecer _____
Em ___ / ___ /

Secretaria Legislativa

~~Aprovado em () Turno~~
Em ___ / ___ / 2009.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta () Pagina (s) e () Documento (s) em anexo.
Em ___ / ___ / 2009.

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº. 1.226/2009.

Isenta o cidadão desempregado do pagamento de taxa de inscrição em concursos promovidos pelos órgãos públicos do Estado da Paraíba.

AUTOR : Dep. Quinto de Santa Rita.

RELATOR: Dep. Gervásio Maia.

P A R E C E R Nº 1169/09

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para apreciação e emissão de parecer o **Projeto de Lei nº 1.226/2009**, da lavra do ilustre Deputado Quinto de Santa Rita, o qual isenta o cidadão desempregado do pagamento de taxa de inscrição em concursos promovidos pelos órgãos públicos do Estado da Paraíba.

A proposta legislativa constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 20 de maio de 2009.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

É incontestável o bom propósito do nobre Dep. Quinto de Santa Rita, em Proibir o condicionamento imposto pelos fornecedores à aceitação de cheque, em virtude da idade da conta bancária no âmbito estadual e dá outras providências.

Em análise precisa, entendo que a iniciativa ora em exame, apresenta-se eivada de vício formal de iniciativa, haja vista que no bojo do Projeto o mesmo isenta o cidadão desempregado do pagamento de taxa de inscrição em concursos promovidos pelos órgãos públicos do Estado da Paraíba.

O entrave suscitado exprime relevante vício que contraria princípio constitucional, haja vista que compete privativamente ao Poder Executivo e seus órgãos da administração pública a isenção de quaisquer taxas e/ou tributos, tal qual impõe o artigo 63º da Constituição Estadual, pois na essência, trata-se de matéria afeta a serviços públicos por natureza.

Neste sentido, entendo, não inicia a lei quem quer, mas quem pode, a luz da constituição.

Nestas condições, esta relatoria, entende que a proposição encontra-se viciada. Para tanto, o voto é pela inconstitucionalidade e Injuridicidade do **Projeto de Lei N° 1.226/2009**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 28 de maio de 2009.


DEP. GERVÁSIO MAIA
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acostase ao voto da relatoria, pela inconstitucionalidade e Injuridicidade do Projeto de Lei nº 1.226/2009.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2009.

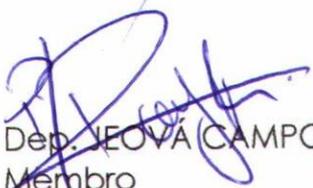

Dep. ZENÓBIO TOSCANO
Presidente


Dep. DINALDO WANDERLEY
Membro


Dep. GERVÁSIO MAIA
Membro


Dep. BRANCO MENDES
Membro


Dep. ROMERO RODRIGUES
Membro


Dep. JEOVÁ CAMPOS
Membro

Dep. LEONARDO GADELHA
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 09. 6. 09